

RESOLUÇÃO CEPE Nº 132/2013

Altera o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Clínicas Veterinárias.

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Clínicas Veterinárias do CCA, conforme processo nº 22441/2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Clínicas Veterinárias, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de outubro de 2013.



Profa. Dra. Nádina Aparecida Moreno

Reitora

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS

OBJETIVOS

- Art. 1º O curso de Mestrado Profissional em Clínicas Veterinárias da UEL tem por objetivo:
- a) Proporcionar uma formação diferenciada a profissionais que estão no exercício da prática clínica, na esfera pública ou privada;
 - b) Repassar condutas inovadoras e eficientes como recursos de diagnósticos ou de tratamento de doenças emergentes ou não, em Animais de Companhia e Grandes Animais.
 - c) Preparar os pós-graduandos para serem agentes permanentes de investigações científicas e disseminadores de conhecimentos técnicos atualizados em Clínicas Veterinárias, em suas atividades, quer sejam públicas ou privadas, convertendo-os em profissionais que utilizem seus novos conhecimentos como um instrumento eficiente de transformação da sociedade em que vivem.
- Art. 2º O Curso de Mestrado Profissional em Clínicas Veterinárias reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado Profissional (Resolução CEPE N°012/2007) da UEL e pelo presente Regimento.
- Parágrafo único. Será permitida a realização de parcerias com entidades públicas e/ou privadas, garantindo-se nestes casos a oferta de vagas através de processo público de seleção dos candidatos, sempre visando o interesse comum entre a parceria e o desenvolvimento do conteúdo curricular do Curso.
- Art. 3º O Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* será administrado por:
I. uma Comissão Coordenadora;
II. um Coordenador;
III. um representante discente.
- § 1º O Coordenador e o Vice-Coodenador do Curso deverá pertencer ao quadro de docentes do Departamento de Clínicas Veterinárias (CCA) e ser docente permanente no respectivo curso, com mandato de três anos sendo eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora.
- § 2º A Comissão Coordenadora será constituída e eleita pelos docentes ministrantes de disciplinas neste Curso de Pós-Graduação e terão mandato de 3 (três) anos.
- Art. 4º A estrutura curricular do Curso *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado Profissional em Clínicas Veterinárias, será agrupada em disciplinas.
- Art. 5º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, cada crédito correspondendo a 15 (quinze) horas-aula (teóricas, práticas, laboratoriais, a campo e seminários).



CORPO DOCENTE

- Art. 6º O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Clínicas Veterinárias será constituído por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, todos com título de doutor ou equivalente.
- § 1º Os professores permanentes serão os que atuam de forma direta, intensa e contínua no Curso.
- § 2º Os professores colaboradores serão aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou, eventualmente, ministrando disciplinas ou orientando as dissertações, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividade no Curso.
- § 3º Os professores visitantes serão aqueles vinculados ou não a outras Instituições e que contribuem por um período determinado, ministrando disciplina parcialmente ou integralmente.
- Art 7º A qualificação exigida para o Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Clínicas Veterinárias é o título mínimo de Doutor.

Parágrafo único. Em casos especiais, após parecer da Comissão Coordenadora do Curso e em seguida parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o título de doutor poderá ser dispensado para ministrar disciplinas, desde que o docente tenha qualificação por sua experiência, conhecimento no campo de atividade ou esteja em treinamento em nível de doutorado.

ORIENTADOR

- Art. 8º O orientador será indicado pela Comissão Coordenadora; havendo a concordância do docente recomendado, este deverá orientar e supervisionar os estudos, as pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
- § 1º O orientado deverá apresentar seu tema de trabalho final até 6 (seis) meses contados a partir da data de seu ingresso no Curso de Mestrado Profissional, à Comissão Coordenadora.
- § 2º O orientador deverá pertencer ao corpo docente deste curso e ser portador, no mínimo, do título de Doutor, conferido por Instituição reconhecida e demonstrar comprovada produção científica.
- § 3º O orientador poderá ter, no máximo, 3 (três) orientados, simultaneamente.
- § 4º Em casos excepcionais devidamente justificados pela Coordenação do Curso, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único aluno, aprovado pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que preencha as exigências do artigo 7º deste Regimento.
- § 5º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um co-orientador que deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso.





- Art. 9º Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. supervisionar, orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientado;
 - II. propor a banca examinadora da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, de comum acordo com a Comissão Coordenadora do Curso.

Parágrafo único. Entende-se como Trabalho de Conclusão de Curso a elaboração de: dissertação, artigo aceito para publicação em periódico arbitrado, projeto técnico específico, análise ou relato de casos, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos e/ou patentes.

CORPO DISCENTE INSCRIÇÃO

- Art. 10. A inscrição ao Curso de Mestrado Profissional será aberta a graduados e graduandos em Medicina Veterinária, preferencialmente com experiência profissional comprovada, conforme o calendário escolar da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL.

- Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) diploma de graduação, ou certificado ou atestado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária comprovando que o concluirá até a data da matrícula;
 - b) histórico escolar;
 - c) *curriculum vitae* documentado;
 - d) requerimento de inscrição fornecido pela PROPPG, devidamente preenchido;
 - e) comprovante de recolhimento de taxa correspondente.

SELEÇÃO

- Art. 11. De posse dos documentos dos candidatos, a Comissão de Seleção composta por docentes do Curso de Mestrado, designada para tal, submeterá a um processo de seleção que constará de:
- I. análise de *curriculum vitae*;
 - II. entrevista.

MATRÍCULA

- Art. 12. Terão direito a matrícula no curso de Mestrado Profissional em Clínicas Veterinárias os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados, no processo de seleção, até preencherem as vagas ofertadas e a disponibilidade de orientadores.

Parágrafo único. Cada candidato selecionado deverá efetuar a matrícula por semestre letivo, inclusive o semestre da Defesa do Trabalho Final de Conclusão. Após a matrícula o pós-graduando deverá elaborar seu plano de estudos que será supervisionado pelo seu orientador.



- Art. 13. No ato da primeira matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar Envelope de Matrícula fornecido pela PROPPG constando:
- I. formulário de matrícula devidamente preenchido, visado pelo Coordenador do Curso;
 - II. ficha de dados pessoais contendo: CPF, RG, Título de Eleitor e Certificado de Reservista;
 - III. Certidão de Nascimento e/ou casamento;
 - IV. 2 (duas) fotos 3x4.
 - V. Comprovante do recolhimento da taxa de matrícula.
 - VI. Nas rematrículas serão necessários o preenchimento do formulário e o recolhimento da taxa.

PRAZOS

Art. 14. O Curso de Mestrado Profissional em Clínicas Veterinárias, incluindo a defesa do Trabalho final, não poderá ser concluído em prazo inferior a 02 (dois) e superior a 04 (quatro) períodos letivos.

§ 1º O tempo máximo de que trata este artigo poderá ser prorrogado em até 2 (dois) períodos letivos por solicitação do candidato devidamente justificada, ouvido o orientador e a Comissão Coordenadora do Curso, mediante aprovação do Colegiado de Pós Graduação *Stricto sensu*.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

CRÉDITOS

Art. 15. A arguição às aulas teóricas, práticas, seminários ou outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá em quesito obrigatório na verificação do rendimento escolar, além do sistema de avaliação previsto em cada disciplina.

Parágrafo único. O crédito (15 horas aula) só será concedido ao estudante que satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüências às aulas ministradas em cada disciplina, sendo vedado o abono de faltas.

AVALIAÇÃO

- Art. 16. O aproveitamento será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.
- Art. 17. Além da freqüência às aulas será condição para que o estudante seja aprovado em uma disciplina a obtenção de conceito superior ou igual a 7 (sete).
- Art. 18. Será desligado do Curso o estudante que obtiver conceito final inferior a 7 (sete) em 3 (três) ou mais disciplinas.

- Art. 19. Cumpridas as demais exigências regimentais são condições para que o estudante se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre:
- I. Completar o número de créditos previstos pelo curso em disciplinas de acordo com as exigências deste regimento;
 - II. Ser aprovado no exame de qualificação.
 - III. Comprovar proficiência de leitura em 01 (uma) língua estrangeira dentre as indicadas pelo curso.
 - IV. Entregar, apresentar e ser Aprovado em Trabalho de Conclusão do Curso.

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

- Art. 20. Será exigido que o estudante deste Mestrado Profissional comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 01 (uma) língua estrangeira dentre as indicadas pelo curso.
- Art. 21. Caberá ao estudante requerer e submeter-se ao exame de proficiência em língua estrangeira até 02 (dois) períodos letivos após o ingresso no curso.
- Art. 22. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado de acordo com as normas especificadas pela Comissão Coordenadora do Curso.
- Art. 23. O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira será de aprovação ou reaprovação.

Parágrafo único. O estudante reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, previsto no artigo 20, deverá submeter-se a novo exame, no semestre subsequente.

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 24. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo curso em disciplinas, exceto os créditos exigidos em Trabalho de Conclusão Final, observado o seguinte:
- I. Será realizado perante uma comissão de docentes de acordo com normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora deste Curso;
 - II. O resultado do exame será de aprovação ou reaprovação;
 - III. Será permitida apenas 01 (uma) repetição do exame de qualificação, em prazo nunca superior a 01 (um) período letivo.

DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DO CURSO

- Art. 25. Para a entrega do Trabalho final do curso e respectiva defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Curso.
- Art. 26. Caberá a Comissão Coordenadora do Curso, de comum acordo com o orientador, a indicação de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para comporem a Banca Examinadora, todos portadores de título de doutor, no mínimo.



- Art. 27. A Banca será composta pelo orientador da dissertação e por pelo menos 1 (um) membro externo a Instituição ou não participante do quadro de docentes do Curso de Mestrado.
- § 1º Excepcionalmente, só o co-orientador, caso houver, poderá substituir o orientador.
- § 2º A Presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador ou pelo co-orientador do Trabalho de Conclusão do Curso.
- Art. 28. Os procedimentos da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso na forma oral e pública serão definidos pela Comissão Coordenadora do Curso.

JULGAMENTO

- Art. 29. O julgamento da Banca Examinadora, realizado após argüição do candidato, será em sessão secreta e expresso pelos examinadores sendo considerado pela maioria de seus membros como:
- I. Aprovado;
 - II. Reprovado.
- Art. 30. A Ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será homologada pela Comissão Coordenadora do Curso, se cumpridas as normas regimentais, o depósito da versão eletrônica final e as recomendações da Banca Examinadora e encaminhada a PROPPG.
- Art. 31. Havendo alterações a serem efetuadas no Trabalho de Conclusão de Curso, por recomendação ou sugestão da Banca Examinadora, o candidato aprovado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizá-las e encaminhar uma cópia do Trabalho, vistada pelo orientador, ao Coordenador do Curso, como também uma cópia na forma digital.
- Parágrafo único. Cumpridas as exigências deste artigo, o estudante poderá requerer o diploma de Mestre Profissional em Clínicas Veterinárias, que será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL.
- Art. 32. Os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação deste regimento serão analisados em última instância pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEL, CEPE, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.
